

*Este Informativo organizado pelo **NUGEPNAC** tem por objetivos destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.*

1ª TURMA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM. INCIDÊNCIA DA ADI 6082. Na fixação do valor da indenização por danos morais, deve-se levar em consideração as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade, sendo que, os critérios estabelecidos no art. 223-G, da CLT são apenas orientativos na decisão. Entendimento contido na ADI 6082, cujo trânsito em julgado ocorreu no dia 26/08/2023. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0002083-76.2022.5.09.0669. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/4dbyz>

OBS.: [ADI 6082](#)

DISPENSA DE TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE HOVE RESPEITO A COTA MÍNIMA LEGAL. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA IDÊNTICO CARGO. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. Uma vez respeitada a cota mínima legal, não há necessidade de que a contratação se dê para idêntico cargo, tendo em vista que tal exigência não está prevista no texto legal. A finalidade da norma é de que o empregador mantenha o limite de empregados com deficiência em seu quadro, ausente, entretanto, obrigatoriedade de a empresa contratar outro funcionário para substituir o com deficiência dispensado. Recurso

do autor ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000785-46.2022.5.09.0670. Relator: EDMILSON ANTONIO DE LIMA.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/jy7yc>

MOTORISTA DE APLICATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos da decisão proferida pelo STF, na RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL 59.795/MG, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a ação, eis que a relação estabelecida entre o motorista de aplicativo e a plataforma reclamante mais se assemelha com a situação prevista na Lei 11.442/2007, do transportador autônomo, sendo aquele proprietário de vínculo próprio e que tem relação de natureza comercial.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000848-04.2023.5.09.0002. Relatora: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/v8b02>

OBS.: [Rcl 59795](#)

MULTAS DOS ARTS. 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DEVIDA A CONDENAÇÃO. A ausência de pagamentos das verbas rescisórias impõe o pagamento das multas previstas nos arts. 477 da CLT, ainda que a devedora seja empresa em recuperação judicial. Não se aplica às empresas em recuperação judicial o entendimento consubstanciado na Súmula nº 388 do TST, por ser específica para o caso de massa falida. Recurso da ré ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0001437-17.2022.5.09.0653. Relatora: NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/13le8>

DONA DA OBRA. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Em que pese as segunda e quarta reclamadas sejam donas das obras, havendo inadimplemento das obrigações contraídas pelo empreiteiro, sem idoneidade econômico-financeira, respondem elas de forma subsidiária, em razão da aplicação analógica do disposto no artigo 455/CLT. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0011285-21.2016.5.09.0012. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/sxyew>

CONTRADITA. TESTEMUNHA QUE EXERCE CARGO DE GERENTE. INTERESSE NO LITÍGIO NÃO COMPROVADO. No tocante à oitiva de empregados que ocupam função de confiança por ocasião do depoimento, cumpre destacar que inexistente no ordenamento previsão legal para que sejam considerados suspeitos para depor, pois mesmo exercendo cargo diferenciado não deixam de ser empregados, passíveis de dispensa a qualquer momento. Sendo assim, o exercício da função de confiança não pode ser considerado isoladamente como fato caracterizador da demonstração do interesse no litígio e da suspeição da testemunha para depor, a menos que as suas declarações evidenciem parcialidade, ou que esteja tão envolvida na prática dos fatos controvertidos que tenha interesse em negá-los, a fim de evitar futuras consequências jurídicas que possam atingi-la. Não comprovada a intenção de beneficiamento ao empregador, válido o depoimento da testemunha. Recurso da parte autora a que se nega provimento no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (1ª Turma).

Acórdão: 0000238-83.2022.5.09.0127. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 28/11/2023. Publicado no DEJT em 04/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/9v50m>

2ª TURMA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Em caso de admissão de empregado, por ente público, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, ante a natureza de regime jurídico-administrativo da contratação, incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000523-03.2022.5.09.0022. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 15/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/zivbc>

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COISA JULGADA COLETIVA. RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ACEITAÇÃO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA ESTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Trata-se de ação que visa a execução individual de decisão proferida em ação coletiva. Tendo em vista que o processo apresenta caráter eminentemente executivo, o recurso cabível contra a sentença proferida em primeiro grau é o agravo de petição, e não o recurso ordinário. Sendo assim, em homenagem ao princípio da fungibilidade, reconhece-se a competência funcional da Seção Especializada deste TRT para julgar o recurso, com fulcro no art. 20, II, "a", do Regimento Interno desta Corte, de modo que os autos devem ser enviados ao referido órgão jurisdicional para análise.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0001701-49.2023.5.09.0669. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 15/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/s0lh3>

PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO PROCESSUAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MANIFESTO PREJUÍZO À PARTE. NULIDADE PROCESSUAL. RECONHECIDA. Não se nega o ônus das partes em seguir as regras e os procedimentos do formato telepresencial. No entanto, não podemos olvidar do princípio da colaboração processual, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva (art. 6º do CPC). Aplicar a pena de confissão à parte Autora que, inegavelmente, buscava participar da audiência de instrução (ainda que não tenha conseguido dada a peculiaridade do ambiente virtual), parece-me desarrazoado e distante dos princípios do contraditório e da ampla defesa, os quais foram expressamente consagrados no art. 5º, LV, da CF. Logo, o devido processo legal não foi devidamente observado quanto à incidência das penas de confissão ficta. O prejuízo causado à Reclamante está demonstrado na medida em que o d. Juízo a quo aplicou as penas da confissão quanto à matéria de fato, rejeitando integralmente os pedidos articulados na petição inicial. Dado o manifesto prejuízo sofrido pela Reclamante, atendendo ao princípio da transcendência consagrado no art. 794 da CLT, não resta outra medida senão a declaração de nulidade. Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000487-87.2023.5.09.0195. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA.

Data de julgamento: 15/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/x8fa6>

ASSINATURA DIGITAL / ELETRÔNICA. VALIDADE. A validade da assinatura digital é reconhecida pela Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e pela Lei n. 14.063/2020. Trata-se de uma realidade cada vez mais presente na vida das pessoas. O art. 411, II, do CPC reconhece a autoria identificada por meio eletrônico. Com a petição inicial o autor trouxe aos autos o termo aditivo do contrato, assinado digitalmente, sem questionar sua validade, o que demonstra que o uso desse mecanismo para formalização do pactuado era amplamente adotado pelas partes. Não se afasta a validade de um documento assinado digitalmente pela mera alegação de que não foi firmado a punho. Ademais, estando provada a assinatura (que faz presumir a autenticidade do documento) é da parte que o impugna o ônus de

provar eventual falsidade ou preenchimento abusivo, nos termos do art. 429, I, do CPC. Porém, o autor não se desincumbiu do encargo que lhe incumbia. Não obstante as razões de recurso do reclamante, não se vislumbra nulidade à luz do art. 9º da CLT, tampouco violação ao disposto nos artigos 411, III, 428, I e 429, I do CPC, pois a autenticidade da prova documental juntada pela ré está comprovada pelo registro de que se trata de assinatura eletrônica. Afastada a versão fática defendida pelo reclamante, admite-se a validade das cláusulas do contrato de trabalho assinado por meio digital e nega-se provimento ao recurso, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000515-85.2023.5.09.0088. Relatora: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA.

Data de julgamento: 15/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/gozm6>

REVISTAS EM BOLSAS E SACOLAS. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. A revista realizada em pertences do empregado, de forma impessoal, sem contato físico e em todos os trabalhadores, não se equipara à revista íntima a que faz restrição o art. 373-A, inciso VI, da CLT. Recurso ordinário do reclamante parcialmente provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000073-80.2023.5.09.0004. Relatora: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/yl3qm>

MOTORISTA. L. 13.103/2015. ADI 5322. STF. INCONSTITUCIONALIDADE SEM MODULAÇÃO. EFEITOS IMEDIATOS. Na ADI 5322, o E. STF declarou inconstitucionais diversos dispositivos da L. 13.103/2015, sem qualquer modulação. Esse julgado vinculante aplica-se para as horas extras por tempo de espera que é considerado irrestritamente como tempo à disposição do empregador e integra de forma plena a jornada de trabalho. Recurso do autor a que se dá provimento, neste ponto.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ª Turma).

Acórdão: 0000165-13.2023.5.09.0892. Relator: CÉLIO HORST WALDRAFF.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 13/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/shzfe>

OBS: [ADI 5322](#)

3ª TURMA

RECURSO ORDINÁRIO. PROGRESSÕES POR MÉRITO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PREVISTAS NA NORMA INTERNA. CONDIÇÃO QUE NÃO PODE SER SUPRIDA PELO PODER JUDICIÁRIO. Conforme entendimento desta Turma, as promoções por mérito, em razão do caráter subjetivo, condicionam-se à realização da efetiva avaliação de desempenho do empregado, de modo que, em caso de omissão do empregador em realizar tal avaliação, inviável considerar implementada a condição necessária para o reconhecimento do direito do empregado (autos nº 0000475-24.2020.5.09.0892, com acórdão publicado em 31/03/2022, de relatoria da Des. Thereza Cristina Gosdal). Recurso da parte autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000044-20.2023.5.09.0072. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/5kor0>

SEGURO-GARANTIA. IRREGULARIDADE. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. Apresentado depósito recursal na modalidade de seguro garantia judicial, e verificada a irregularidade deste, revendo o entendimento acerca da matéria, a Terceira Turma deste E. Tribunal passou a entender que, em observância ao disposto na OJ nº 140 da SDI-I do TST, aplicável de forma analógica, ao art. 1.007, § 2º, do CPC e ao art. 12 do Ato Conjunto nº 1/2019 TST.CSJT.CGJT, a reclamada deve ser intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra integralmente os requisitos do artigo 5º, II, do referido ato, juntando ou regularizando o documento faltante ou apresentado incorretamente, sob pena de deserção, nos termos do art. 6º, II, do ato mencionado. Apresentados os documentos tempestivamente, regularmente realizado o preparo. Recurso ordinário que se conhece.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000459-28.2022.5.09.0657. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3i1si>

JUSTA CAUSA. ARTIGO 482, "d", DA CLT. CONDENAÇÃO CRIMINAL. O mero fato de o empregado ter sido condenado criminalmente, ainda que com trânsito em julgado, por si só, não autoriza a aplicação da justa causa com fundamento no artigo 482, "d", da CLT, pois a parte final do referido dispositivo estabelece que a punição será cabível "caso não tenha havido suspensão da execução da pena". A justa causa apenas pode ser aplicada quando o empregado, em decorrência da condenação criminal sofrida, estiver impossibilitado de cumprir com a sua obrigação principal perante ao empregador (prestar serviços), o que não se verificou no momento em que a pena foi aplicada pela ré (07/07/2022). Recurso ordinário do autor provido no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0000491-46.2023.5.09.0124. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/uw2x2>

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS NO PJE. NECESSIDADE DE CADASTRAMENTO NO SISTEMA. ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 185/2017, DO CSJT. Não obstante a existência de pedido, formulado pelo autor, para intimação na pessoa de advogada especificamente indicada, tratando-se de processo eletrônico que tramita no sistema PJe, incumbe à própria parte, diretamente ou por meio de seu advogado, credenciar e habilitar os procuradores a serem intimados e notificados, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (3ª Turma).

Acórdão: 0001195-32.2022.5.09.0015. Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/4bgb0>

4ª TURMA

DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DO USO DO BANHEIRO. CONDIÇÕES DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE SAIR TEMPORARIAMENTE DO POSTO DE TRABALHO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A existência de restrições para uso do banheiro, decorrentes da dinâmica laboral e das condições de trabalho impostas pela empresa, que impossibilitavam a trabalhadora de se ausentar temporariamente de seu posto de trabalho na premência de satisfazer suas necessidades fisiológicas, caracteriza abuso do poder diretivo do empregador, ato ilícito causador de constrangimentos e de ofensa à intimidade da trabalhadora. Nesse cenário, ganha destaque a Convenção 190 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que, embora ainda não tenha sido ratificada pelo Brasil, expressa um compromisso para eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho. De modo semelhante, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) constitui importante instrumento sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos possam garantir o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas. Indenização por danos morais devida. Recurso da autora provido quanto à matéria, para elevar o valor da indenização por danos morais. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000990-45.2022.5.09.0195. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 29/11/2023. Publicado no DEJT em 05/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/7pqwz>

ATO ADMINISTRATIVO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO SETOR DE TRABALHO E EXTINÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO PAUTADOS NO INTERESSE PÚBLICO. ANÁLISE RESTRITA À LEGALIDADE. A análise quanto ao encerramento das atividades no setor de trabalho do autor, com a consequente extinção do emprego público, limita-se aos parâmetros voltados à legalidade do ato administrativo, vedada a deliberação a respeito do mérito por este colegiado. No caso, uma vez definido em assembleia geral ordinária que a centralização do serviço de radiologia na sede do réu, e por meios próprios, deixou

de atender ao interesse público, ficando demonstrando que a terceirização do setor de radiologia representaria economia para o réu, aliado ainda à impossibilidade de realocação do profissional técnico em radiologia, entende-se válida a dispensa operada sem justa causa. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000206-15.2023.5.09.0072. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/2fxcz>

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EMPREGADA FARMACÊUTICA. APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. INTERMITÊNCIA. INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. Reconhecido que a empregada laborou aplicando injeções, diariamente, em clientes da empregadora, afasta-se a hipótese de exercício eventual da atividade. Evidenciado o contato, ainda que intermitente, com agentes biológicos, que não são eliminados com o uso de equipamentos de proteção individuais, pois estes apenas minimizam o risco de exposição, deve-se reconhecer a existência de insalubridade. A tarefa de aplicar injeções em clientes, ainda que de forma intermitente, durante a jornada de trabalho de empregado farmacêutico, gera direito ao adicional de insalubridade em grau médio. Recurso ordinário da ré conhecido e não provido, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000433-16.2020.5.09.0652. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU.

Data de julgamento: 01/12/2023. Publicado no DEJT em 04/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/e0ce4>

NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTERESSE DE INCAPAZ. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO ANTERIOR TRATANDO DA MESMA QUESTÃO. No presente caso, observa-se a presença de incapaz, filha do trabalhador falecido e beneficiária de parcela dos valores consignados. É certo que os interesses da criança prevalecem, pois possuem teor de ordem pública, devendo ser tratados com absoluta prioridade. Trata-se

de compreensão que privilegia não apenas o papel do Ministério Público do Trabalho enquanto órgão autônomo e fiscal do ordenamento jurídico (arts. 127 e 129 da CF, LC 75/93, arts. 176 a 178 CPC), mas também e sobretudo a proteção integral da criança (art. 227 da CF, Lei 8.069/1990, art. 5º III, e, LC 75/93, Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990, art. 24 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Ademais, verifica-se acórdão anterior proferido nos autos em que já foram expostas as razões pelas quais entende-se pela necessidade de atuação do Ministério Público do Trabalho em ações que envolvam interesses de incapazes. Preliminar acolhida para declarar a nulidade da sentença.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000211-56.2022.5.09.0659. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/sbnou>

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. SANEAMENTO DETERMINADO PELO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Apesar de possível a interposição de recurso ordinário em face de decisão que nega a homologação de acordo entre as partes, no presente caso, verifico não ser cabível recurso, tendo em vista que o juízo de origem não deixou de homologar o acordo, mas, sim, concedeu às partes a faculdade de decidir sobre as providências necessárias. O juízo a quo menciona que nega “por ora” a homologação, dando às partes prazo para manifestação e adequação aos requisitos legais. Ademais, a decisão interlocutória proferida não possui o teor de definitividade. Recurso Ordinário da Reclamante que não se conhece.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0000763-71.2022.5.09.0028. Relator: RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/p6xot>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4 (QUATRO) REMUNERAÇÕES ADICIONAIS ANUAIS - SUPRESSÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - VALOR TOTAL MANTIDO. Conforme entendimento desta 4ª Turma, não há ilegalidade na supressão promovida pela CEF, eis que, em razão da limitação imposta por lei de pagamento de 13 remunerações anuais, a quantia foi condensada em menos remunerações, não tendo havido, todavia, redução do valor anual pago. Recurso a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (4ª Turma).

Acórdão: 0001577-54.2010.5.09.0012. Relator: VALDECIR EDSON FOSSATTI.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/s32lj>

5ª TURMA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. PERMISSÃO DE USO DE BOXES. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELOS PERMISSIONÁRIOS DE BOXES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. PODER-DEVER DA CEASA PREVISTO NA LEI ESTADUAL 20.302/2020 E NO REGULAMENTO DE MERCADO. A CEASA, que administra as centrais de abastecimento e mercados de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, tem o poder-dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelos permissionários de boxes e de aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento, conforme previsão da Lei Estadual 20.302/2020 e do Regulamento de Mercado, ato normativo aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA que contém parâmetros e normas suplementares para o adequado funcionamento das centrais e dos mercados por ela geridos. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial para condenar a CEASA a estabelecer procedimentos internos para a fiscalização dos permissionários de boxes existentes em todos os mercados por ela administrados no Estado do Paraná.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000457-62.2022.5.09.0009. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 29/11/2023. Publicado no DEJT em 06/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/disbt>

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA CARRETEIRO. ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO. INDEFERIMENTO. O laudo pericial concluiu que o reclamante laborou sob condições perigosas porque permanecia em área de risco durante o abastecimento do veículo com combustível. Todavia, o juiz não está adstrito ao laudo pericial (artigo 479 do CPC) e se faz necessária decisão contrária à conclusão do perito, pois a prova oral comprovou que, embora tivessem que acompanhar o abastecimento para conferência, os motoristas não faziam os abastecimentos. O art. 193, I, da CLT, e o item 1, "m", do anexo II da NR 16, asseguram o adicional em comento apenas para aqueles que executam a tarefa de abastecimento (operam a bomba de combustível ou exercem "atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão" - item 2, inciso V, alínea a). Como ao motorista não incumbe operar bomba de combustível ou qualquer atividade ligada ao abastecimento, o fato de estar dentro da área de risco, sem participar da operação de abastecimento, não implica exposição direta ao agente perigoso.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000889-73.2021.5.09.0411. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 29/11/2023. Publicado no DEJT em 06/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/myef1>

MÉDICO. CONTRATAÇÃO DE FORMA HÍBRIDA COMO CELETISTA E COMO PESSOA JURÍDICA. PRIMAZIA DA REALIDADE. FRAUDE CONFIGURADA. SALÁRIO "POR FORA" RECONHECIDO. A contratação de médico ocorrida de forma híbrida, como celetista e como pessoa jurídica, caracterizou fraude à legislação trabalhista. No caso, a prestação de serviços se dava unicamente na presença de subordinação jurídica, e os valores pagos mediante notas fiscais de prestação de serviços mascaravam a remuneração das horas extras e aumento salarial. Assim, referidos valores caracterizam remuneração extra folha, e devem ser integrados ao salário para todos os fins. Sentença reformada.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000490-14.2020.5.09.0012. Relator: FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3skib>

ART. 7º XXII CF. SAÚDE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. REGULAÇÃO TÉCNICO-NORMATIVA. DECLARAÇÃO GENÉRICA DE REGULARIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA TRASEIRA NA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INVIABILIDADE. Às “normas de saúde e segurança” se atribui competência regulatória das especificações e uso de plataformas da espécie em discussão, com vistas ao atendimento ao direito fundamental de segurança e saúde dos trabalhadores, constituindo, assim, disciplina prévia de natureza técnica, de observância imperativa. Nesse contexto, incabível acolher pleito sob enfoque inverso, ou seja, pretendida declaração, “a priori”, de regularidade do trabalho sob alegadas/pretensas condições declaradas, sem aferição, concreta e específica de conformação do equipamento, ao normativo que a lei confere a regulação da forma de execução do trabalho, que atenda às necessidades de saúde e segurança. Inviável, portanto, autorização de forma genérica da utilização de plataforma operacional ergonômica traseira na operação de serviços de limpeza urbana, com o fim de evitar possíveis autuações de natureza trabalhista (segurança do trabalho). I Aplicação art.7º XXII CF. Recurso da parte autora ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000063-34.2022.5.09.0016. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 08/01/2024.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/yb39q>

SUPRESSÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. REPARAÇÃO MATERIAL. DANO MORAL INDEVIDO. A caracterização do dano moral necessita de comprovação do efetivo prejuízo de ordem extrapatrimonial sofrido pela empregada, na sua intimidade, vida privada, honra ou imagem. A autora, neste caso, que deve se esmerar em trazer para os autos os dados necessários à sua identificação com os requisitos, quer de intensidade do ânimo de ofender e causar prejuízo, quer da gravidade e da repercussão da ofensa. No caso, supressão de direitos às parcelas de cunho eminentemente trabalhista, como de depósitos de FGTS, são reparados de forma material, em tópico próprio. Recurso a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000249-26.2023.5.09.0015. Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER.

Data de julgamento: 13/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/n02ov>

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIFICULDADE DE ACESSO A INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. Para que se configure o dever da empresa de ressarcir o dano moral ocasionado ao trabalhador, devem estar presentes todos os elementos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam, conduta humana culposa, dano psicológico e nexo de causalidade (art. 186, CC). No caso de ausência injustificável de condições mínimas de higiene, sem garantia à estrutura básica mínima para a realização de necessidades fisiológicas dos trabalhadores, presume-se prejuízo de ordem moral ao empregado (damnum in re ipsa) em razão de omissão pelo empregador, com evidente afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB). Em tal situação, devido o ressarcimento do dano moral provocado, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil. Recurso do Autor conhecido e provido, no particular. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (5ª Turma).

Acórdão: 0000007-73.2022.5.09.0671. Relator: SERGIO GUIMARAES SAMPAIO.

Data de julgamento: 29/11/2023. Publicado no DEJT em 05/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/g3lpf>

6ª TURMA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEQUAÇÃO AO JULGAMENTO DA ADI Nº 5.322. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DA LEI Nº 13.103/2015 (LEI DO CAMINHONEIRO). ACÓRDÃO RECORRIDO FUNDADO NOS ART. 235-C e 235-D DA CLT. DISPOSITIVOS COM REDAÇÃO ALTERADA PELO JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO RECORRIDA EMBASADA EM PREMISSA JURÍDICA INVALIDADA. CABIMENTO E NECESSIDADE DE RETRATAÇÃO. VIOLAÇÃO AO INTERVALO INTERSEMANAL EM VIAGENS DE LONGA DURAÇÃO (ART. 235-D DA CLT). IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PERÍODOS DE DESCANSO SEMANAL. OBRIGATORIEDADE DE INTERVALO DE 35 HORAS A SER EXERCIDO IMEDIATAMENTE A CADA 6 DIAS CONSECUTIVOS DE LABOR. INTELIGÊNCIA DO ACÓRDÃO EXARADO PELO STF. TEMPO DE ESPERA (ART. 235-C DA CLT) QUE PASSA A SER CONSIDERADO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR (ART. 4º da CLT). INCORPORAÇÃO À JORNADA. HORAS EXTRAS DEVIDAS. 1. Sobrevindo ao Acórdão recorrido decisão de controle concentrado de constitucionalidade

pelo Supremo Tribunal Federal, faz-se necessário o exercício de juízo de retratação, nos moldes do art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, em observância ao caráter vinculante erga omnes e ex tunc da decisão exarada pela corte constitucional (art. art. 28, parágrafo único, da Lei 9.868/1999);

2. O entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal tornou defeso a cumulação de intervalos intersemanais em viagens de longa distância, de modo que, nas viagens com duração igual ou superior a 7 dias, passa a ser obrigatório o exercício imediato de intervalo intersemanal de 35 horas a cada 6 dias consecutivos de labor, na forma do caput do art. 235-D da CLT;

3. Julgado inconstitucional o regime jurídico especial atribuído ao “tempo de espera” do motorista, entende-se que o período então designado como sendo tempo de espera passa a ser considerado tempo à disposição do empregador (art. 4º da CLT), devendo ser incorporado à jornada com remuneração no valor integral do salário-hora contratual.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000250-96.2021.5.09.0656. Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.

Data de julgamento: 29/11/2023. Publicado no DEJT em 06/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/7tkzo>

OBS.: [ADI 5322](#)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FISCAL DE LOJA. INDEVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 193, II, DA CLT, DO ART. 10º DA LEI Nº 7.102/83 E DO ANEXO 3 DA IN Nº 16. De acordo com o Anexo 3, item 2, da NR 16: “São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições: a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores. b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta”. A profissão de vigilante é regulamentada pela Lei nº 7.102/83, que considera, no seu art. 10º, como segurança privada as atividades

desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, ou ainda, a segurança de pessoas físicas, bem como, realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. Por sua vez, o art. 193 da CLT dispõe sobre o pagamento do adicional de periculosidade, da seguinte maneira: “Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (...) II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.” Nesse contexto, para se enquadrar no disposto no art. 93, II, da CLT, é necessário que o Reclamante tenha exercido atividade de segurança profissional pessoal ou patrimonial, conforme os requisitos legais insculpidos na Lei nº 7.102/83. No caso dos autos, o Reclamante se ativava como Fiscal de prevenção de perdas, não havendo prova nos autos de que as atividades exercidas pelo Reclamante fossem enquadradas como próprias de vigilante. Não basta que haja exposição permanente a risco acentuado de roubos ou outras espécies de violência física para reivindicar o adicional de periculosidade; é necessário que o empregado, simultaneamente, desenvolva atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, para fazer jus ao adicional de periculosidade, situação não verifica no caso concreto. Sentença que se mantém.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000418-83.2023.5.09.0024. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/pps1q>

JORNADA DE TRABALHO. TEMPO DE ESPERA. INTEGRAÇÃO. ADI 5322. De acordo com os termos da lei, tempo de espera é o período em que o motorista fica aguardando a carga/descarga do veículo ou a fiscalização da mercadoria em barreiras fiscais ou alfandegárias, não computado como hora extra, conforme os parâmetros previstos pelas Leis 12.619/2012 e 13.103/2015 nas redações do § 9º. Todavia, o c.STF, na decisão da ADI 5322, em 05 de julho de 2023, decidiu por declarar inconstitucionais algumas previsões

legais trazidas à CLT sobre a matéria em análise a partir da Lei 13.103/2015. Diante da decisão do c. STF, o que se extrai é que o tempo de espera continua sendo considerado aquele que excede a jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, porém, tal lapso temporal de espera deverá compor a jornada normal de trabalho e será remunerado como labor extraordinário e com natureza salarial, ou seja, com repercussões reflexas em outras verbas trabalhistas, quando ultrapassados os limites diários e/ou semanais previstos no contrato, na convenção coletiva ou na legislação. Acrescente-se, ademais, que na decisão do c. STF nada consta sobre modulação de efeitos, cabendo a aplicação da referida declaração de inconstitucionalidade também para os tempos de espera vivenciados na realidade trabalhista em período anterior à decisão da ADI 5322. Reformo a sentença, para integrar o tempo de espera, registrado nos diários de bordo, na jornada de trabalho, para a apuração das horas extras.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000019-41.2022.5.09.0654. Relator: ARNOR LIMA NETO.

Data de julgamento: 29/11/2023. Publicado no DEJT em 05/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6qw44>

OBS.: [ADI 5322](#)

MASSA FALIDA. DISPENSA ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. INCIDÊNCIA DA MULTA DO ARTIGOS 477, § 8º, DA CLT. DEVIDA. É devida a multa do artigo 477 da CLT nos casos em que a dispensa do empregado tenha ocorrido antes da decretação da falência da empregadora. Recurso ordinário das Reclamadas a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0001169-86.2023.5.09.0245. Relator: PAULO RICARDO POZZOLO.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/yr2zk>

DANO MORAL. RECUSA DE PLANO DE SAÚDE POR CULPA DO EMPREGADOR. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, inciso X, o direito à indenização por dano moral em decorrência da violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Assim, configura-se o dano moral quando evidenciado, a partir da situação fática vivenciada pela parte, violação a direitos de personalidade. O direito à indenização pressupõe, concomitantemente, ilicitude da ação ou omissão do agente, o prejuízo imaterial e o nexo de causalidade, consoante previsto nos arts. 186 e 927 do Código Civil, decorrentes do preceito contido no art. 5º, V, da Constituição de 1988. In casu, a prova produzida denota internação emergencial da filha da autora em hospital particular, que não aceitou o plano de saúde contratado em decorrência de carência imposta, o que gerou risco de não atendimento, que somente foi sanado pelo pagamento às custas da própria autora. Ao que se extrai dos autos, a carência foi motivada por ação do empregador ao trocar o plano de saúde oferecido, o que ocasionou dano de ordem moral à reclamante que se viu sem o apoio do plano médico contratado em urgência hospitalar. Recurso da ré conhecido e não provido. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (6ª Turma).

Acórdão: 0000382-92.2023.5.09.0007. Relator: ODETE GRASSELLI.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 15/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/9bssn>

7ª TURMA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTA. EMPRESA ASSOCIADA À ABAD. O adicional de periculosidade foi estendido aos motociclistas mediante o § 4º, do art. 193 da CLT, inserido pela Lei 12.997/2014. O direito foi regulamentado pela Portaria n. 1.565/2014 do MTE, a qual inseriu o anexo V à NR-16. Ocorre que a Portaria MTE Nº 220 DE 03.03.2015, suspendeu os efeitos do adicional de periculosidade aos motociclistas de empresas inscritas em várias associações, dentre elas a ABAD (Associação Brasileira dos Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados). Todavia, ela foi revogada pela Portaria MTP Nº 4.198, DE 19.12.2022. Contudo, no presente caso, a Portaria MTE Nº 220 DE 03.03.2015 vigeu durante o contrato de trabalho do autor, sendo, por isso, aplicável à

relação jurídica. Uma vez comprovada a filiação da ré ao Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores do Estado do Paraná (SINCAPR), o qual, por sua vez, é associado da ABAD, não há direito do autor ao adicional de periculosidade. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000500-35.2023.5.09.0018. Relatora: JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/wvbml>

ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSPORTE COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. O fato de a Lei Municipal mencionada estabelecer, no âmbito do Município de Curitiba, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, a URBS como a entidade executiva de trânsito e executivo rodoviário, não é circunstância suficiente a implicar o reconhecimento da responsabilidade do ente público pelos créditos trabalhistas sob análise. Não se aplica aqui a diretriz da Súmula nº 331, do C. TST, porque o Município não é o tomador dos serviços e não se vislumbra a intermediação de mão-de-obra no sentido definido pela doutrina e jurisprudência trabalhista. Ao contrário, a URBS realiza atividade municipal executiva quanto ao trânsito no âmbito do Município de Curitiba. Sentença mantida.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000982-41.2022.5.09.0010. Relatora: JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 30/11/2023. Publicado no DEJT em 05/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/tx6w2>

MOVIMENTO “NÃO DEMITA”. EXAURIMENTO DO PRAZO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. LEGITIMIDADE. De cunho estritamente social e adesão voluntária, o Movimento “Não Demita” tinha como objetivo evitar demissões por parte de empresas no período de 1º/4/2020 a 31/5/2020, na medida em que não era possível à época prever a extensão e os efeitos da pandemia da COVID-19 na economia. No caso vertente, a trabalhadora foi dispensada em 02/10/2020, após o exaurimento do prazo retro citado, de modo que o término do contrato

de trabalho sem justa causa se mostra legítimo e inserto no direito potestativo da reclamada em extinguir o vínculo empregatício independentemente de motivação. Recurso ordinário da parte autora a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000820-61.2021.5.09.0663. Relatora: JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 30/11/2023. Publicado no DEJT em 05/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/om1gi>

ACIDENTE DE TRABALHO. VEÍCULO FORNECIDO PELA EMPRESA DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Trata-se de acidente ocorrido durante a prestação dos serviços, no cumprimento de ordem do empregador, com a utilização de veículo da empresa. É o acidente de trabalho equiparado do art. 21, IV, "a", da Lei 8.213/91. Daí se extrai que, no exercício de sua atividade laboral, o empregado estava exposto a risco acentuado de danos, motivo pelo qual a responsabilidade do empregador deve ser aferida de forma objetiva, nos termos do artigo 927, parágrafo único, do CC. Recurso ordinário do autor a que se dá provimento neste particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000827-43.2020.5.09.0322. Relatora: JANETE DO AMARANTE.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/2zlux>

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO FATAL OCORRIDO NO TERCEIRO DIA DO CONTRATO DE TRABALHO. ACOPLAGEM DE ENGRAXADEIRA PNEUMÁTICA EM CAMINHÃO PIPA PARA SER UTILIZADA EM MOTONIVELADORA. TERRENO EM DECLIVE. AUSÊNCIA DE PROVA DE DEFEITO NO SISTEMA DO FREIO ESTACIONÁRIO. POSSÍVEL NÃO CONHECIMENTO OPERACIONAL DO RECLAMANTE QUANTO À ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO FREIO. CALÇO DE SEGURANÇA INSUFICIENTE. CULPA CONCORRENTE. Demonstrado que o acidente de trabalho fatal ocorreu, em parte, por ato inseguro do trabalhador, ao deixar de tomar os devidos cuidados de segurança para evitar a movimentação do veículo que acarretou

a sua morte, e, por outro lado, que a empregadora também concorreu para o evento ao negligenciar no treinamento do trabalhador quanto à operacionalidade do veículo, no que se refere ao seu sistema de freio, resta configurada a culpa concorrente. Recurso da reclamada a que se nega provimento, no particular.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000016-23.2020.5.09.0245. Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA.

Data de julgamento: 30/11/2023. Publicado no DEJT em 07/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/bqxch>

PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO SALARIAL. A redução da carga horária do professor com a consequente diminuição de seus ganhos, em razão da diminuição de alunos é permitida, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula do docente, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1 do C. TST. Porém, não comprovado o fato impeditivo ao direito do professor, relativo à alegada diminuição do número de alunos, são inválidas as alterações ocorridas (art. 468 da CLT) e inaplicável referida Orientação Jurisprudencial, sendo devidas, dessa forma, as diferenças salariais daí derivadas. Recurso da parte autora parcialmente provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (7ª Turma).

Acórdão: 0000207-81.2021.5.09.0003. Relatora: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO.

Data de julgamento: 30/11/2023. Publicado no DEJT em 18/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6kjq6>

SEÇÃO ESPECIALIZADA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE REJEITA IMPUGNAÇÃO À CARTA DE FIANÇA. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. O agravo de petição é o recurso cabível das decisões definitivas proferidas em sede de execução, nos termos do art. 897, “caput” e “a” da CLT. Nessa linha, não cabe agravo de petição contra despacho ou decisão interlocutória, ressalvadas as hipóteses em que essa última se equipara à

decisão terminativa do feito, com óbice ao prosseguimento da execução, ou quando a pretensão recursal não pode ser manejada posteriormente. Inteligência do item I da OJ EX SE 08 deste Regional. A decisão interlocutória que rejeita impugnação à carta de fiança admitida como garantia da execução não comporta recurso de imediato, uma vez que não se equipara a decisão terminativa do feito, nem impõe óbice ao prosseguimento da execução. Além disso, os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação opostos pelas partes ainda sequer foram apreciados pelo juízo singular, de modo que a exequente poderá renovar sua insurgência em novo agravo de petição, após o julgamento daqueles. Diante disso, o agravo de petição não deve ser conhecido, porque incabível neste momento processual. Agravo de petição da exequente não conhecido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000933-82.2022.5.09.0015. Relatora: THEREZA CRISTINA GOSDAL.

Data de julgamento: 05/12/2023. Publicado no DEJT em 17/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/vp9w5>

IMPENHORABILIDADE DE QUANTIA DEPOSITADA EM CONTA POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CONDIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE RESPALDO PARA CONCESSÃO DA PROTEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 833, INCISO X, DO CPC.

1. Consoante entendimento desta Seção Especializada, a proteção prevista no art. 833, X, do CPC somente é possível quando se trata de conta realmente destinada à poupança. A exceção criada pelo legislador quanto à reserva de poupança tem por objetivo assegurar ao devedor condições financeiras de fazer frente a eventuais situações emergenciais, a fim de garantir, nesses casos, segurança alimentícia ou de previdência pessoal ou familiar.

2. O agravante nem sequer alega, e tampouco comprova, que os valores bloqueados estavam depositados em conta poupança, motivo pelo qual não há como se conceder a proteção legal pretendida. Agravo de petição da parte executada ao qual se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0002371-45.2016.5.09.0245. Relator: ADILSON LUIZ FUNEZ.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 13/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/z4tai>

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS MEDIANTE PLATAFORMAS DIGITAIS (IFOOD, UBER). BLOQUEIO DE VALORES. AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DA MEDIDA. Ausentes indícios de prestação de serviços da parte executada por meio das plataformas Uber e Ifood, descabida a expedição de ofícios a essas empresas, com vistas ao bloqueio de eventuais créditos devidos à parte executada. Ademais, eventuais créditos advindos da operação nos serviços de Ifood e/ou Uber(Eats) seriam recebidos pelos aplicativos e repassados à parte executada por meio de conta bancária, o que permitiria o bloqueio de valores via SISBAJUD. Ausente demonstração de efetividade da medida, não se justifica o acolhimento do pedido de expedição de ofício às plataformas. Agravo de petição da parte exequente a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0376400-75.2005.5.09.0019. Relator: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/8pnbq>

AGRAVO DE PETIÇÃO. DILIGÊNCIAS PATRIMONIAIS. CONSULTA CCS-BACEN. CONTA CORRENTE DE TERCEIRA PESSOA ESTRANHA À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE E BLINDAGEM PATRIMONIAL. Apesar de constar o nome do executado no registro do convênio CCS-BACEN como “Representante, Responsável ou Procurador” de conta corrente de titularidade de terceira pessoa, não há elementos probatórios de que se trata de fraude ou blindagem patrimonial. Inviável, pois, imputar responsabilidade pelo crédito exequendo a pessoa física que não se encontra no polo passivo da execução, sendo certo que, no presente caso, sequer foi pleiteada pelo exequente a inclusão da então representada na presente execução, o que é condição essencial para que a penhora recaia sobre seu patrimônio. Recurso do exequente a que se nega provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0209600-31.1999.5.09.0322. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/eu16b>

INAPLICABILIDADE DO ART. 523, § 1, DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. RR - 1786-24.2015.5.04.0000. O artigo 769 da CLT permite a aplicação subsidiária das normas processuais comuns no processo do trabalho apenas quando houver omissão da legislação trabalhista. Tendo em vista que a CLT dispõe de normas específicas para tratar de liquidação e execução de sentença (artigos 876 a 892), reconhece-se que o art. 523, § 1º, do CPC, não se compatibiliza com o comando do artigo celetista. Nesse sentido decidiu o C. TST, adotando tese cuja observância é obrigatória (IRR - 1786-24.2015.5.04.0000), pela inaplicabilidade do artigo 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. No caso, a multa aplicada pelo Juízo de origem não está fundamentada no art. 523, § 1º, do CPC, mas em disposições outras (art. 139, IV, do CPC c/c arts. 652, “d”, e 765 da CLT), assumindo, contudo, o mesmo caráter de penalidade, não previsto na CLT, de modo que, por igual, inaplicável. Agravo de petição da parte executada a que se dá provimento.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000745-26.2020.5.09.0673. Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JUNIOR.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/psob3>

OBS.: [TST - TEMA 04](#)

SUBSTITUIÇÃO DO SEFIP PELO eSOCIAL. DCTFWeb QUE SUBSTITUI A GFIP. ENTREGA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A DECISÕES CONDENATÓRIAS OU HOMOLOGATÓRIAS PROFERIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO. A DCTFWeb contempla informações sobre contribuições previdenciárias e contribuições com terceiros e foi criada para substituir o sistema SEFIP/Guia GFIP (art. 19 da IN RFB 2005/2021), sendo elaborada com base nas informações prestadas no sistema eSocial (art. 8º, caput, IN RFB 2005/2021). A obrigatoriedade da entrega das informações relativas a decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho foi instituída pela IN RFB 2094/2022 que acresceu o inciso V ao § 1º, do art. 19, da IN RFB 2005/2001. A obrigatoriedade da entrega, originalmente programada para janeiro/2023, foi posteriormente adiada para abril/2023 (IN RFB 2128/2023), depois para julho/2023 (IN RFB 2139/2023), para outubro/2023 (IN RFB 2147, de 30 de junho de 2023) e, mais recentemente, para

janeiro/2024 (IN RFB 2162, de 4 de outubro de 2023). Neste diapasão, ainda que a agravante informe em seu recurso que houve desativação do sistema SEFIP para envio da GFIP, mencionando o evento 2501 a ser lançado na DCTFWeb via eSocial, fato é que com as subseqüentes prorrogações do prazo para entrega obrigatória da DCTFWeb com informações de processos trabalhistas, o sistema SEFIP/GFIP continua ativo para essa finalidade. Por conseguinte, a efetiva entrada em vigor do módulo de processos trabalhistas no eSocial, como indicado no manual "MÓDULO WEB PROCESSO TRABALHISTA" de fato não ocorreu, pelo que continua disponível na prática, o Sistema SEFIP/GFIP. Agravo de petição da executada conhecido e não provido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0001190-18.2017.5.09.0651. Relator: ELIAZER ANTONIO MEDEIROS.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/onktv>

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCLUSÃO DE SÓCIO FALECIDO ANTES DA CITAÇÃO PARA O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE. Situação em que o sócio que se pretende incluir no polo passivo da execução faleceu antes mesmo da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, o patrimônio porventura existente e transmitido aos herdeiros pela morte não pode ser executado.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 2543500-78.1996.5.09.0005. Relator: LUIZ ALVES.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 13/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/3a2xz>

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. DESNECESSÁRIA HABILITAÇÃO PESSOAL DO SUBSTITUÍDO. A jurisprudência das Cortes Superiores pacificou o entendimento de que o artigo 8º, III, da Constituição Federal autoriza a atuação ampla dos sindicatos na defesa dos interesses da categoria representada, inclusive na liquidação e execução

dos créditos trabalhistas reconhecidos aos respectivos substituídos. Desnecessária, pois, a juntada de autorização expressa e individualizada do empregado substituído mediante procuração nos autos.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000695-24.2022.5.09.0028. Relator: MARCUS AURELIO LOPES.

Data de julgamento: 21/11/2023. Publicado no DEJT em 06/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/0zil3>

EXECUÇÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RECONHECIDA JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NO TÍTULO EXECUTIVO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DO TRABALHADOR NO SEGURO-DESEMPREGO. DETERMINAÇÃO NA FASE EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. A Justiça do Trabalho deve assegurar os meios efetivos para que o trabalhador, hipossuficiente, receba o benefício do seguro-desemprego, garantido pelo art. 7º, II, da Constituição Federal. Entre as hipóteses autorizadoras do recebimento do benefício está a dispensa sem justa causa, se atendidos os demais requisitos legais. É obrigação primária do empregador fornecer ao empregado os documentos necessários à habilitação no respectivo programa. Reconhecida judicialmente a dispensa sem justa causa, sem dispor o título executivo sobre as obrigações de fazer que decorrem dessa modalidade de extinção do contrato, é possível ao Juízo da execução ordenar a entrega dos documentos necessários à plena efetivação dos direitos do trabalhador. A medida coaduna-se com os princípios da economia processual, da celeridade e da proteção ao trabalhador, além de prestigiar a atividade jurisdicional empreendida na fase de conhecimento e de constituir efetivação de direito de status constitucional. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento, no particular, para determinar a intimação da executada para fornecer os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000241-15.2020.5.09.0513. Relatora: MARLENE TERESINHA FUVERKI SUGUIMATSU.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/kppak>

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI 12.546/2011. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. ENQUADRAMENTO. A Lei 12.546/2011 instituiu o regime denominado “desoneração da folha de pagamento” para empresas de determinados segmentos da economia, inclusive, para aquelas cujo objeto social é a exploração da indústria de produtos químicos derivados de petróleo e de produtos plásticos - como a executada - mediante a incidência de tributo na receita, em substituição às contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, do artigo 22, da Lei 8.212/1991. Assim, a executada faz jus ao regime da “desoneração da folha de pagamento”. Agravo de petição da executada a que se dá provimento. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0000794-42.2017.5.09.0004. Relatora: NEIDE ALVES DOS SANTOS.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 14/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/83f76>

BEM DE FAMÍLIA. EXECUTADO FALECIDO. IMPENHORABILIDADE. EXTENSÃO À ENTIDADE FAMILIAR. FINALIDADE RESIDENCIAL DO BEM. ART. 1º DA LEI 8.009/1990. Conforme entendimento desta Seção Especializada, caracteriza-se como bem de família impenhorável o imóvel comprovadamente utilizado como moradia pelo casal ou pela entidade familiar. No caso dos autos, por existir elementos probatórios aptos a comprovar o bem de família em relação à companheira do executado falecido, deve ser afastada a penhora efetuada sobre o imóvel. Agravo de petição da exequente conhecido e desprovido.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada).

Acórdão: 0071700-74.2004.5.09.0663. Relator: RICARDO BRUEL DA SILVEIRA.

Data de julgamento: 12/12/2023. Publicado no DEJT em 13/12/2023.

Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/01546>